



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 048/2024
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA ZINCO CONSTRUTORA LTDA - EPP, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS, INCLUINDO MATERIAL, PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº **25.043.449/0001-68**, situado à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**, residente e domiciliado na av, Araguaia , CEP 77390.000.

CONTRATADA: EMPRESA ZINCO CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº. 10.310.908/0001-55, sediada na Rua Jose de Alencar, nº 88, Sala 01, Setor Serrano I, Paraíso do Tocantins/TO, CEP 77.600-000, representada pelo Sr. Edson Fernandes da Costa, inscrito no CPF sob o nº 949.225.431-04

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº 011/2024, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n. 011/2024, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção e reparos, incluindo material, para a iluminação pública do município de São Valério.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	PONTO DE ILUMINAÇÃO INTERMEDIÁRIO: 100 Watts Lâmpada vapor metálica 100 watts, Reator vapor de sódio 100 watts interno, Substituição de rele fotoelétrico para, comando de iluminação externa 1000 W, Fornecimento e instalação., Base para rele com suporte metálico, Guindauto hidráulico, capacidade máxima, de carga 6200 Kg, momento máximo de, carga 11,7 TM , alcance máximo horizontal, 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv., Motorista operador de Munck com encargos, complementares., Eletricista com encargos complementares., Auxiliar de eletricista com encargos complementares.	Unid.	50
2	PONTO DE ILUMINAÇÃO INTERMEDIÁRIO: 70 Watts Lâmpada vapor metálica 70 watts, Reator vapor de sódio 70 watts interno Substituição de rele fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 W, Fornecimento e instalação. Base para relé com suporte metálico. Guindauto hidráulico, capacidade máxima, de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal, 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv. Motorista operador de Munck com	Unid.	40



	encargos complementares. Eletricista com encargos complementares. Auxiliar de eletricista com encargos complementares		
3	PONTO DE ILUMINAÇÃO SIMPLES: 100 Watts Lâmpada vapor metálica 100 watts, Substituição de rele fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 W Fornecimento e instalação., Base para rele com suporte metálico., Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal, 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv. Motorista operador de Munck com encargos, complementares. Eletricista com encargos complementares	Unid.	22
4	PONTO DE ILUMINAÇÃO SIMPLES: 70 Watts Lâmpada vapor metálica 70 watts Substituição de rele fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 W Fornecimento e instalação. Base para rele com suporte metálico. Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv. Motorista operador de Munck com encargos complementares. Eletricista com encargos complementares.	Unid.	40
5	PONTO DE ILUMINAÇÃO LED COMPLETO 100 Watts Luminária pública LED 100 watts com base para rele. Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 1,50 M, para fixação em poste de concreto. Fornecimento e instalação. Rele foto elétrico para comando de iluminação externa 1000W Fornecimento e instalação. Conector perfurante. Parafuso M16 em aço galvanizado, comprimento = 200 MM, diâmetro = 16MM, Rosca Máquina, cabeça quadrada. Abraçadeira de fixação de braços de luminárias de 2. Fornecimento e instalação. Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv. Motorista operador de Munck com encargos complementares. Eletricista com encargos complementares. Auxiliar de eletricista com encargos complementares.	Unid.	6

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Como um todo a execução dos serviços deverá obedecer às especificações fornecidas pela CONTRATANTE e as normas técnicas da ABNT referentes ao serviço a ser realizado, ser executada pela boa técnica de engenharia, bom acabamento e durabilidade.

4.2 A CONTRATADA deverá refazer os serviços que estiverem em desacordo com as normas técnicas de execução, sem ônus à Prefeitura do Município de São Valério.

4.3 Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4 Os locais para execução dos serviços deverão seguir rigorosamente ao cronograma de execução dos serviços fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1 O objeto deverá ser entregue, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

5.2 A entrega/execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho pela Prefeitura.



5.3 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na Proposta, devendo ser corrigidos/substituídos/refeito no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia para os itens ofertados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do bem (aceite), bem como deverão respeitar o Código de Defesa do Consumidor;

6.2. O proponente deverá prestar assistência técnica especializada, autorizada pelo fabricante do equipamento;

6.3. Durante o período de garantia, a Prefeitura Municipal de São Valério não efetuará nenhum tipo de pagamento à proponente vencedora, à título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagens, peças, fretes, fretes de peças, mão de obra e outros;

6.4. A assistência Técnica, abrangerá peças e componentes, contra defeitos de fabricação ou mau funcionamento;

6.5. Para resolução de problemas originados durante o período de garantia, a proponente vencedora terá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do chamado técnico, caso não seja possível resolve-lo, deverá substituí-los por outro com idênticas características neste mesmo prazo.

6.6. A retirada e devolução dos equipamentos será por conta da proponente vencedora, sem que haja custo extra a Prefeitura Municipal de São Valério, enquanto estiver vigente a garantia estabelecida

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela contratação do objeto a Contratada receberá o valor total **R\$ 59.464,00 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unif.	Valor Total
1	PONTO DE ILUMINAÇÃO INTERMEDIÁRIO: 100 Watts <i>Lâmpada vapor metálica 100 watts, Reator vapor de sódio 100 watts interno, Substituição de rele fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 W, Fornecimento e instalação., Base para rele com suporte metálico, Guindauto hidráulico, capacidade máxima, de carga 6200 Kg, momento máximo de, carga 11,7 TM , alcance máximo horizontal, 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv., Motorista operador de Munck com encargos, complementares., Eletricista com encargos complementares., Auxiliar de eletricista com encargos complementares.</i>	Unid.	50	R\$ 407,50	R\$ 20.375,00
2	PONTO DE ILUMINAÇÃO INTERMEDIÁRIO: 70 Watts <i>Lâmpada vapor metálica 70 watts, Reator vapor de sódio 70 watts interno Substituição de rele fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 W, Fornecimento e instalação. Base para relé com suporte metálico. Guindauto hidráulico, capacidade máxima, de carga 6200</i>	Unid.	40	R\$ 388,00	R\$ 15.520,00



	Kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal, 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv. Motorista operador de Munck com encargos complementares. Eletricista com encargos complementares. Auxiliar de eletricista com encargos complementares				
3	PONTO DE ILUMINAÇÃO SIMPLES: 100 Watts Lâmpada vapor metálica 100 watts, Substituição de rele fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 W Fornecimento e instalação., Base para rele com suporte metálico., Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal, 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv. Motorista operador de Munck com encargos, complementares. Eletricista com encargos complementares	Unid.	22	R\$ 252,50	R\$ 5.555,00
4	PONTO DE ILUMINAÇÃO SIMPLES: 70 Watts Lâmpada vapor metálica 70 watts Substituição de rele fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 W Fornecimento e instalação. Base para rele com suporte metálico. Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv. Motorista operador de Munck com encargos complementares. Eletricista com encargos complementares.	Unid.	40	R\$ 248,00	R\$ 9.920,00
5	PONTO DE ILUMINAÇÃO LED COMPLETO 100 Watts Luminária pública LED 100 watts com base para rele. Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 1,50 M, para fixação em poste de concreto. Fornecimento e instalação. Rele foto elétrico para comando de iluminação externa 1000W Fornecimento e instalação. Conector perfurante. Parafuso M16 em aço galvanizado, comprimento = 200 MM, diâmetro = 16MM, Rosca Máquina, cabeça quadrada. Abraçadeira de fixação de braços de luminárias de 2. Fornecimento e instalação. Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 Kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 Kg, potência de 189 Cv. Motorista operador de Munck com encargos complementares. Eletricista com encargos complementares. Auxiliar de eletricista com encargos complementares.	Unid.	6	R\$ 1.349,00	R\$ 8.094,00
Valor Total R\$ 59.464,00 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)					

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSTALAÇÕES



É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos.

É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

A Contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Município.

Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

As instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes.

A Contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo do município, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da contratada. Para tanto, a Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da Contratada, na retirada ou devolução de materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do município.

A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.



CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 25.751.1529.2070

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE 1500.0000.00000

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter inalterados os preços e condições propostas, bem como as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento dos mesmos.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia expressa anuência da Contratante.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal dos serviços prestados em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente Concluídos e acabados.
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- Manter as vias sinalizadas, quando na execução dos serviços contratados;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente edital;



- Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, deslocamento, entrega, bem como despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital;
- Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;
- Deverá FORNECER os materiais de EPI's (Equipamento de Proteção Individual), ferramentas diversas, materiais elétricos diversos (luminárias abertas, braço galvanizado, bases p/ reles, relés foto elétricos, Conectores perfurante, parafusos galvanizados, braçadeiras roliça, fios, fita isolante), serviços de eletricitas; 01 (um) caminhão equipado com cesto aéreo.
- DESCARTE DE LÂMPADAS: A empresa contratada deverá realizar o DESCARTE DE LÂMPADAS: e responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.2 Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados;

11.2 A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização;

11.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.6 Designar um servidor credenciado para acompanhar e fiscalizar o objeto deste instrumento;

11.7 Não permitir a execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

11.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

11.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.8 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

PROVISORIAMENTE. O recebimento dos equipamentos está condicionado qualidade dos produtos, obrigando-se o fornecedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber. A contratante, observado o prazo de execução, emitira o Termo de Recebimento Provisório, independente de transcrição, para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e com a proposta da empresa contratada. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



corrigidos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

DEFINITIVAMENTE. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após constatado o perfeito funcionamento dos equipamentos, consequente aceitação mediante Termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotar/lento do prazo.

12.2 A empresa vencedora do certame obriga-se a executar o objeto a que se refere este T. Restritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

12.3 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa para efetuar a correção do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

13.1 A recepção dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:

13.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- II. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de Abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



17.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.10.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.10.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.10.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.10.4 Indenizações e multas.

17.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Valério e Diário Oficial do município.

CLAUSULA VIGÉSSUMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, 23 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito Municipal
Contratante

EDSON
FERNANDES DA
COSTA:949225431
04

Assinado de forma digital
por EDSON FERNANDES
DA COSTA:94922543104
Dados: 2024.08.23
10:44:15 -03'00'

ZINCO CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ nº 10.310.908/0001-55
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Valério e Diário Oficial do município.

CLAUSULA VIGÉSSUMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, 23 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito Municipal
Contratante

ZINCO CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ nº 10.310.908/0001-55
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: